



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI Nº. 1297/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU, DOS EXERCÍCIOS DE 1992, 1993, 1994, 1995 E 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos exercícios de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996, que obedecerá aos seguintes índices de descontos, desde que pagos até o dia 30 de dezembro de 1997:

- a) Para os pagamentos efetuados à vista, um desconto de 25%.
- b) Para os pagamentos efetuados em duas parcelas, um desconto de 20%.
- c) Para os pagamentos efetuados em três parcelas, um desconto de 15%.
- d) Para os pagamentos efetuados em quatro parcelas, um desconto de 10%.

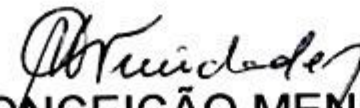
ARTIGO 2º - Fica alterado o Artigo 198 da LEI nº. 500/81, que passa a ter a seguinte redação: "O parcelamento do crédito tributário será disciplinado por Decreto do Executivo, mas não excederá a 12 (doze) parcelas mensais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de abril de 1997.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 29 de abril de 1997.


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração